



*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

**CONTRATO Nº 002/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019**

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **FLÁVIO FLORENTINO**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 06.411.362-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 749.529.517-15, residente e domiciliado à Rua Desembargador Acácio Aragão, nº 296, Bairro Jardim Polastri, Cidade de Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói, RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Diretor Presidente JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY**, portador da cédula de identidade n.º 02.159.815-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 252.770.737-87, e pelo **Diretor Administrativo WANDER GUIMARÃES DAMACENO**, portador da identidade nº 08.371.670-4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 006.026.007-66, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 055 /2016, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DE LICITAÇÃO EM SUAS DEVIDAS MODALIDADES NA IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** com fundamento no processo administrativo nº 017/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem por objeto a contratação da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para prestar serviços de publicação de avisos de licitação em suas devidas modalidades em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. As publicações têm que seguir o padrão dos atos oficiais estabelecidos em Lei, para que a Câmara Municipal de Quatis-RJ, cumpra as exigências, o jornal tem que seguir o formato tipo matéria Parte IV (Municipalidade),

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea A, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### ➤ CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO.

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo Objeto Contratual o valor global estimado com o teto Máximo definido em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para um período **12 meses**, sendo o preço unitário do centímetro por coluna de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

**Parágrafo Primeiro** – O valor a ser pago a **CONTRATADA**, será de acordo com a Nota Fiscal apresentada e conforme controle utilizado pela Fiscal de Contrato da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela Contratada, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente discriminada, na qual será conferida por fiscal de Contrato, e após pelo setor responsável, para assim fazer mediante depósito, diretamente na conta corrente nº 212-7, agência 6898-5, junto ao Banco Bradesco, ou, conta corrente nº 372001-2, agência 4767-8, junto ao Banco do Brasil, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**Parágrafo Quarto** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo Sexto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta



(inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

➤ **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O presente termo contratual terá o período de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, tendo o termo inicial no dia 06 de fevereiro de 2019 e termo final, no dia 05 de fevereiro de 2020, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Quatis.

➤ **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Projeto/Atividade: 2.201 – Manut. da Secretaria Administrativa; Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; CÓD. DETALHAM.: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos; Código reduzido: 000012; Nota de Empenho nº 15/2019, com valor total empenhado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a execução no presente exercício.

➤ **CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo** – À fiscalização do **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela **CONTRATADA**, todas as instruções da Fiscalização da **CONTRATANTE**.



➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no ato de celebração do presente contrato e também às seguintes obrigações:

- a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e seus anexos; de acordo com a Proposta de Publicação, tudo observando as cláusulas ora avençadas e os termos da legislação vigente;
- b) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- e) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.
- f) publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, desde que enviadas até o horário abaixo descrito:

**f.1) Parte IV: até às 16 (dezesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;**

**f.2) As matérias enviadas após o horário estabelecido, serão publicadas no dia posterior ao anteriormente definido.**

**g) devolver, imediatamente à CONTRATANTE, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação da CONTRATADA (Portaria PR nº 001/06 de 17/01/2006).**

**h) receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento dos usuários no sistema de envio de documentos oficiais – e-Dofs.**

**h.1) No caso dos usuários do sistema e-Dofs que, temporariamente, por questões de ordem técnica ficarem impedidos de efetivar o envio de matérias eletronicamente, a CONTRATADA receberá as matérias por meio de mídia magnética (CD'S e disquetes) em qualquer uma das suas agências.**

**h.1.2) Os CD's e disquetes que eventualmente forem recebidos nas agências serão retidos e devolvidos após a publicação das matérias.**



- i) emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário e responsável pelo sistema.
- j) manter sigilo dos dados pessoais dos usuários do sistema, das chaves lógicas dos certificados digitais e de criptografia, das matérias enviadas quanto à integridade,

➤ CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se durante a vigência do contrato a:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias da Imprensa Oficial, as matérias a serem publicadas obedecendo padronização específica (Título III, da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006), até o horário abaixo descrito:
  - e.1) Parte IV: até às 16 (dezesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação.
- f) - conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o texto digitado no Sistema Eletrônico de Envio de Matérias.
  - f.1) caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA** para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.
- g) solicitar o cancelamento de matéria encaminhada, quando for o caso, à Divisão de Editoração Eletrônica da **CONTRATADA**, por meio de ofício, fax, correio eletrônico ou diretamente pelo sistema de envio eletrônico e-Dofs, de acordo com o art 5º da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006.
  - g.1) as solicitações de cancelamento deverão ser feitas até às 17h do dia anterior à data prevista para publicação.
- h) solicitar formalmente à **CONTRATADA**, em caso de cancelamento de matérias até o horário limite, o ressarcimento do valor efetivamente pago que será descontado a título de custo de administração, 10% (dez por cento) do valor total da publicação considerando-se como valor mínimo a ser descontado o valor correspondente a 1 cm (um centímetro) de coluna.
- i) responsabilizar-se pelas solicitações de retificação das matérias encaminhadas com falhas, inclusive pelas custas porventura originadas.
- j) responsabilizar-se pela ativação de conta no sistema e-Dofs, bem como, pela guarda e manutenção de todos os certificados digitais e suas senhas, bem como a atualização de dados referentes à identificação do

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '5' at the bottom right.



usuário, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo seu mau uso.

k) cancelar, imediatamente, o direito de acesso ao sistema do usuário/funcionário com conta ativa no sistema e-Dofs, em caso de desligamento ou transferência, devendo comunicar à **CONTRATADA** o referido desligamento.

l) instalar em equipamento próprio o conjunto de programas disponibilizados pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções desta, para preparação e transmissão das matérias a serem publicadas.

m) manter infra-estrutura necessária para operar o sistema de envio eletrônico de matérias e-Dofs, respeitando os requisitos mínimos de infra-estrutura e segurança, especificados conforme orientações do setor de informática da **CONTRATADA**.

➤ **CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos, da proposta de publicação, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA: – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a sua defesa prévia, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita as multas aplicáveis após competente processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**



*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interposição judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas no artigo 58,77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivado por inadimplência da **CONTRATADA**, comprovado em processo administrativo e sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores, a **CONTRATANTE** aplicará multa indenizatória àquela no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo sobre o saldo remanescente do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A **CONTRATADA** é assegurada do direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação municipal - DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos, até que seja devidamente efetuada a justificativa a **CONTRATANTE** que, julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se procedentes ou improcedentes a penalidade aplicada à **CONTRATADA**, sendo devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento em caso de deferimento das alegações apresentadas pela **CONTRATANTE**.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**



*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**


O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

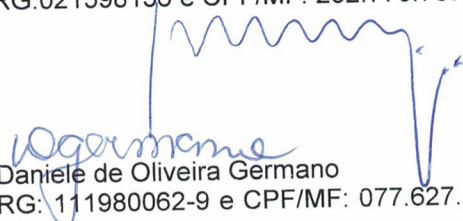
Quatis/RJ, 06 de fevereiro de 2019.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09  
**FLÁVIO FLORENTINO**  
RG: 06.411.362-4 IFP/RJ  
CPF/MF: 749.529.517-15

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ/MF: 28.542.017/0001-90  
**WANDER GUIMARÃES DAMAGENO**  
RG: 083716704 e CPF/MF: 006.026.007-66  
**JOSÉ CLAUDIO CARDOSO URURAHY**  
RG: 021598156 e CPF/MF: 252.770.737-87

Testemunhas:

  
Antônio Barcelos  
RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68

  
Daniele de Oliveira Germano  
RG: 111980062-9 e CPF/MF: 077.627.077-00





*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

**EXTRATO CONTRATUAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 002/2019. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO EM SUAS DEVIDAS MODALIDADES EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. AS PUBLICAÇÕES TÊM QUE SEGUIR O PADRÃO DOS ATOS OFICIAIS ESTABELECIDOS EM LEI, PARA QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ, CUMpra AS EXIGÊNCIAS, O JORNAL TEM QUE SEGUIR O FORMATO TIPO MATÉRIA PARTE IV (MUNICIPALIDADE). **REGIME:** FORMA A EXECUÇÃO, INDIRETA, SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA B, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 017/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) **PRAZO:** 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, SENDO O TERMO INICIAL O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2019 E TERMO FINAL, O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓD. DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000012; NOTA DE EMPENHO Nº 15/2019, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA A EXECUÇÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO.